

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023 CMDCA-MARITUBA/PA.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Marituba, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 655/2023 e Resolução nº 231 do CONANDA torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, do CMDCA de Marituba.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.1º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal nº655/2023 , Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos de Criança e do Adolescente-CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA de Marituba e fiscalização do Ministério Público.

Art.2º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Marituba, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos 10 (dez) titulares leitos e os suplentes, observando a ordem de votação, na data de 10 de janeiro de 2024.

Art.3º - Assim, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR

Art.4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novo processo de escolha.

Art.5º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art.18B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 655/2023.

Art.6º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Marituba visa preencher as 10 (dez) vagas existentes no colegiado assim como os suplentes subsequentes.

Art.7º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.8º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, e preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas pela justiça eleitoral, caso não ocorra a votação por meio de urna eletrônica;
- n) Resolver os casos omissos.

Art.9º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art.10 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 655/2023, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- c) Residir e ter domicílio eleitoral no município de Marituba, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovadamente;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Obter, no mínimo, a nota 7 (sete) na prova de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento com base na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações; Lei Municipal nº 655/2023 e Noções de informática.
- h) Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no Município de Marituba, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.11 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.12 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art.13 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Marituba, à Av. João Paulo II, s/n Bairro Dom Aristides (anexo ao CRAS Gedovar Nazzari), nesta cidade, de segunda a quinta feira de 09:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas e sexta feira de 09:00 às 14:00

Art.14 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal (RG, CTPS, CNH e Carteira de Órgão de Classe) e CPF;
- b) Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no município de Marituba, conforme o item c do art. 10;
- d) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Apresentação de Certidão Negativa da Polícia Civil e Federal e da Justiça Estadual e Federal de antecedentes criminais;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município de Marituba, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) 01 (uma) foto 3X4 e 01 (uma) foto 5x7 digitalizada (salvo em CD em formato Jpeg).

Parágrafo Único: Os candidatos deverão entregar os documentos descritos no Art. 14 organizados em uma pasta.

Art.15 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.16 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

Parágrafo Único - A prova conterà 40 (quarenta) questões objetivas, baseadas na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações; Lei Municipal nº 655/2023 e Noções de informática, e terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos.

Art.17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará as fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, no Diário Oficial ou meio equivalente, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

Parágrafo Único: Após o deferimento dos candidatos habilitados, constante na alínea d, a Comissão Especial, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.18 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art.19 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no artigo anterior.

DA IMPULGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.20 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato respeitando o calendário anexo a este edital.

Art.21 - Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art.22 - As impugnações de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser instruídas com elementos comprobatórios que as justifiquem.

Art.23 - Havendo impugnação de candidatura, a comissão eleitoral dará ciência ao Ministério Público, notificará os candidatos impugnados e as julgará.

Art.24 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e serão protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

Art.25 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art.26 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.27 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art.28 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art.29 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após A Reunião Para firmar compromisso dos candidatos habilitados, previsto neste Edital.

Art.30 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art.31 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art.32 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Art.33 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art.34 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art.35 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art.36 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art.37 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art.38 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.39 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.40 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marituba realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art.41 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Art.42 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art.43 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art.44 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.45 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art.46 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.47 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art.48 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.49 - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

Art.50 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art.51 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.52 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal 655/2023 e consignados em regimento interno devidamente aprovado pelo CMDCA para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

Art.53 - A remuneração do(a) Conselheiro(a) Tutelar Municipal perceberá o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos vigentes a título de contraprestação pecuniária pelo exercício do cargo, somados aos benefícios descritos no art. 69 da Lei Municipal 655/2023.

Art.54 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.55 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art.56 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, serão alocados em áreas de atuação de Conselhos Tutelares distintas.

Art.57 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.58 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.59 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art.60 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art.61 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.62 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os demais candidatos seguintes que serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DA POSSE

Art.63 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Art.64 - Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes eleitos observando a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.65 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como afixadas no mural da Prefeitura

Municipal, do Ministério Público, do Fórum, da Defensoria Pública da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Art.66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 655/2023.

Art.67 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art.68 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art.69 – Cada candidato poderá credenciar até 30 (trinta) dias antes da eleição, por meio de requerimento constante em anexo, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração.

Art.71 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.72 - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Marituba-PA, 27 de Março de 2023.


Joelma do Socorro dos Reis Silva

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
01	Publicação do Edital	30/03/2023
02	Período de inscrição	31/03/2023 a 28/04/2023
03	Análise de pedidos de registo de candidatura	02/05/2023 a 12/05/2023
04	Publicação da relação dos candidatos inscritos	15/05/2023
05	Prazo de impugnação de candidatura	16/05/2023 a 19/05/2023
06	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	22/05/2023 a 26/05/2023
07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023
08	Análise e decisão pedidos impugnação	05/06/2023 a 07/06/2023
09	Interposição de recurso	12/06/2023 a 16/06/2023
10	Análise e decisão dos recursos	19/06/2023 a 22/06/2023
11	Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a realizar a prova	23/06/2023
12	Local de realização da prova	Escola Nossa Senhora do Rosário, Marituba/PA
13	Prova eliminatória de 08:00 as 12:00 horas	02/07/2023
14	Divulgação do gabarito da prova	02/07/2023
15	Prazo para recurso da prova	03/07/2023 a 04/07/2023
16	Análise e decisão dos recursos da prova.	05/07/2023 a 06/06/2023
17	Publicação da relação de candidatos habilitados	07/07/2023
18	Reunião da Comissão com os candidatos habilitados	10/07/2023
19	Início da campanha eleitoral.	11/07/2023 a 28/09/2023
20	Eleição	01/10/2023
21	Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
22	Capacitação dos conselheiros	25 e 26/10/2023
23	Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MARITUBA/PA - 2024/2028.

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Celular: () _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____

Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

() Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

() Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito?

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

() Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Marituba-Pa, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

Eu _____, RG nº _____ declaro, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Marituba-Pa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Testemunhas:

1-

2-